



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE
Portaria nº 16 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade em favor da Senhora: "CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, "b" da Constituição Federal /88, Art.4º,§9º EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade a servidora CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 3499, referência P12-N2/C, CPF 614.583.092-15 RG nº 00001023732 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR PEDAGOGO ZONA URBANA 20 Horas – com carga horária de 20 horas empossada em 11/03/2011 , através do Decreto nº 3331/GP/PMB/2012, publicado no mural desta Prefeitura em 10/01/2012, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição, com base de calculo á média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade , conforme consta no processo Administrativo sob o nº 029/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual nº. 26.134 de 16 de junho de 2021 e na Portaria nº nº 34 de 09 de abril de 2021, o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis pelo prazo de 15 dias a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 11.386/PMB/2021 pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 1º/07/2021 a 15/07/2021** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 1 e adequando o Município no ANEXO ÚNICO da Portaria Conjunta nº 34 de 09 de abril de 2021**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:11EB35C2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 16 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade em favor da Senhora: “CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal /88, Art.4º,§9º EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade a servidora **CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES**, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 3499, referência P12-N2/C, CPF 614.583.092-15 RG nº 00001023732 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR PEDAGOGO ZONA URBANA 20 Horas – com carga horária de 20 horas empossada em 11/03/2011, através do Decreto nº 3331/GP/PMB/2012, publicado no mural desta Prefeitura em 10/01/2012, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição, com base de cálculo a média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 029/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:E7D1789C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 17 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade em favor do Senhor: “JOSE ENGLER DE ALMEIDA”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal /88, Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade ao servidor JOSÉ ENGLER DE ALMEIDA, funcionário público, efetivo desta municipalidade, (Câmara Municipal) matrícula nº 17, referência AGSER, CPF 079.607.512-34 RG nº 237.139 SSP/RO contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de VIGIA (alterado pela Lei nº 1294/2018 anexo I para cargo/função Agente de Serviço) 40 Horas – com carga horária de 40 horas empossado em 03/06/2002, através do Decreto nº 006/2002 publicado no mural desta Câmara Municipal em 03/06/2002, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição, com base de cálculo a média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 030/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo – INPREB

Homologo:

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis